



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1040861-02.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Quitação**
 Requerente: ----- **e outro** Requerido: -----

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Acacio de Azevedo Borsanelli**

Vistos.

O autor, residente fora do Estado de São Paulo, na cidade de Uberlândia/MG, e, ignorando a faculdade que o Código de Defesa do Consumidor lhe assiste de ingressar com ação no local de sua residência, ajuíza ação nesta cidade e Estado de São Paulo, requerendo, preambularmente, litigar sob o pálio da Justiça Gratuita.

Contudo, o inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, em seu capítulo de garantias, assegura que “*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”.

O autor, não residente neste Estado, e, portanto, aqui, não faz jus ao benefício, porquanto o Estado de São Paulo assiste a quem aqui reside e recolhe impostos, sendo certo que ao autor cabe se valer do benefício em seu Estado, sob pena de onerar os cofres públicos em detrimento de seus contribuintes.

Assim, INDEFIRO os benefícios da justiça gratuita. Recolha o autor as custas iniciais, de mandato e de citação em 15 dias, sob pena de cancelamento e extinção.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**